



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 492/IX ALTERAÇÃO DO LIMITE TERRITORIAL ENTRE OS CONCELHOS DE LISBOA E OEIRAS, NO DISTRITO DE LISBOA

Exposição de motivos

O limite territorial entre os concelhos de Lisboa e Oeiras encontra-se fixado, na sua essência, desde o século XIX.

Com a extinção do concelho de Belém, em resultado do artigo 226.º da Lei de 18 de Julho de 1885, o limite territorial de Lisboa, até então localizado no vale de Alcântara, alterou-se conforme dispõe o artigo 1.º desta lei:

«Artigo 1.º

O município de Lisboa será limitado pela linha de circumvallação, que, partindo da actual, pelo valle de Chellas, vá entroncar com a estrada militar entre a Ameixoeira e o Lumiar, siga desde este ponto a estrada militar até Bemfica, e abrangendo esta povoação, e percorrendo a margem esquerda da ribeira de Algés termine na ponte do mesmo nome.»

A margem esquerda da ribeira de Algés passou, assim, a constituir o limite territorial entre estes dois concelhos.

No ano seguinte, através do Decreto de 22 de Julho de 1886, a lei atrás referida foi rectificada, passando o limite territorial para a denominada estrada de circumvalação fiscal conforme dispõe o seu artigo 1.º:

«Artigo 1.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O município de Lisboa será limitado desde Algés até Bemfica pela estrada de circunvalação fiscal, e desde Bemfica até Sacavém pela estrada militar ou qualquer variante que nesta se faça para facilitar o serviço fiscal.»

A construção desta estrada iniciou-se em 1886, tendo ficado concluída em Novembro de 1903 (*vide* o Decreto de 21 de Novembro de 1903, que estabeleceu e regulou o funcionamento da barreira fiscal de Lisboa) e demarcou fisicamente desde então o limite territorial entre os concelhos de Lisboa e Oeiras.

Mesmo entre 26 de Setembro de 1895 e 13 de Janeiro de 1898, período em que o concelho de Oeiras esteve extinto e onde as respectivas freguesias foram integradas nos concelhos de Cascais e Sintra, este limite territorial permaneceu.

Com a construção, a partir de 1992, do Itinerário Complementar 17 (IC17, também designado Circular Regional Interior de Lisboa — CRIL) entre o nó da Buraca e a Avenida de Brasília, a maior parte da estrada de circunvalação existente entre os concelhos de Lisboa e Oeiras desapareceu, tendo surgido no seu lugar esta nova rodovia, com um traçado semelhante mas não coincidente com o anterior.

Acresce ainda que estes limites já tinham algumas indefinições na área da antiga Rotunda de Algés, presentemente designada Praça de D. Manuel I, devido às sucessivas alterações que aqui ocorreram com o encanamento da ribeira de Algés, mudanças da rede viária e urbanização da envolvente. Estas indefinições aumentaram com a construção do viaduto e do nó do IC17.

Igualmente, ocorreram modificações na zona sob jurisdição portuária, em resultado da construção dos aterros e de várias infra-estruturas portuárias e rodoviárias.

Por estes motivos justifica-se proceder ao ajustamento do limite territorial entre os concelhos de Lisboa e de Oeiras, atendendo às infra-estruturas viárias e urbanas existentes e procurando assegurar que esses limites sejam de fácil percepção e identificação.

Esta delimitação é particularmente relevante no tocante à Praça D. Manuel I, pois a gestão deste sistema viário deverá ficar sob responsabilidade de um único município,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

evitando-se indefinições e sobreposições no tocante aos sistemas de semáforos, sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano, etc.

Assegura-se, ainda, que a totalidade do colector onde está encanada a ribeira de Algés fica situado no concelho de Oeiras, pois é neste concelho que se desenvolve esta ribeira.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É alterado o limite territorial entre os concelhos de Lisboa e Oeiras, no distrito de Lisboa, e, conseqüentemente, o das freguesias de Santa Maria de Belém, São Francisco Xavier, Benfica, Algés e Carnaxide.

Artigo 2.º

O limite atrás referido, conforme a representação cartográfica anexa (a) à escala 1:25.000 e parcialmente detalhado para a Praça D. Manuel I à escala 1:2.000, tem as seguintes confrontações:

A linha divisória inicia-se a norte na intersecção da estrada nacional n.º 117 com o itinerário complementar n.º 17 (IC 17), e percorre em direcção a sul o eixo central do IC17, até se iniciar o viaduto sobre a Praça D. Manuel I.

Neste ponto, a linha divisória inflecte num ângulo de 90 graus para nascente até ao limite lateral desta via, inflectindo seguidamente para sul e percorrendo o limite lateral nascente da rampa de acesso a esta via a partir da Praça D. Manuel I, até esta praça.

A partir deste ponto a linha divisória atravessa a Avenida D. Vasco da Gama e percorre o limite lateral nascente da via de acesso à Avenida da Índia, até esta avenida.

Neste ponto a linha divisória atravessa em linha recta a Avenida da Índia, a linha férrea e a Avenida de Brasília até à vedação das instalações da Docapesca, inflectindo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

neste ponto para poente ao longo desta vedação até ao alinhamento correspondente ao lado nascente do colector onde está encanada a ribeira de Algés, seguindo depois o alinhamento do lado nascente deste colector até ao rio Tejo.

Artigo 3.º

1 — As parcelas de território que em resultado desta alteração mudarem de concelho passam a integrar o território das freguesias com o qual actualmente confrontam.

2 — O limite existente entre as freguesias de Santa Maria de Belém e de S. Francisco Xavier é prolongado em linha recta a partir da estrada de circunvalação até ao eixo do IC17.

Palácio de São Bento, 23 de Setembro de 2004.

Os Deputados do PSD: *Arménio Santos — José de Matos Correia — Susana Toscano — Pedro Roseta — Luís Marques Mendes — Fernando Pedro Moutinho — David Justino — Vítor Reis — Costa e Oliveira — António da Silva Preto — Vieira de Castro — Luís Marques Guedes — Francisco José Martins — Gonçalo Capitão — Eduardo Moreira — Rodrigo Ribeiro.*